



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

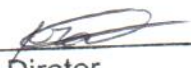


PROJETO DE LEI Nº. 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER  
HÓRAS MAQUINA À SANEPAR.

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR  
Protocolo nº 1451/2024  
Em: 15/02/2024

  
Diretor  
FRANCISMARA NAZÁRIO  
Diretora Geral  
Portaria 05/2021

FEVEREIRO/2024



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 01, de 31 de janeiro de 2024.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 01/24, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER HORA MAQUINA À SANEPAR"**.

A concessão supracitada, busca a melhoria no saneamento básico dos munícipes desta cidade.

Com o recebimento das horas máquinas, a empresa que fornece água ao município, poderá realizar serviços com maior eficiência aos cidadãos.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2024.

  
**JAIME DA SILVA STANG**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 01/2024

31/01/2024

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER HORAS MAQUINA À SANEPAR

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subsidiar 100 (cem) horas de máquinas e equipamentos à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.  
§1º A Secretaria de Administração irá fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços.

Art. 2º As horas máquinas descritas no art. 1º, serão dispostas da seguinte maneira;

§1º 65% (sessenta e cinco por cento) obrigatoriamente deverão ser destinadas a execução de serviços na rede de água, pela própria SANEPAR.

§2º Quanto aos 35% (trinta e cinco por cento) remanescente, fica autorizado a possibilidade de a SANEPAR conceder o saldo a terceiros, desde que os serviços sejam necessários para a manutenção do sistema de abastecimento de água potável para os moradores do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2024

  
JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal